

Declaração de capitais estrangeiros deverá ser entregue até 17 de agosto

Banco Central

As Declarações deverão ser entregues até às 18 horas do dia 17/08/2015. Devem prestar as Declarações requeridas no CENSO:

- (i) as pessoas jurídicas sediadas no País que tenham, em 31 de dezembro de 2014, participação direta de não residentes em seu capital social em qualquer montante e simultaneamente patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões;
- (ii) as pessoas jurídicas sediadas no País com saldo devedor total de créditos comerciais por não residentes de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) igual ou superior a US\$10 milhões; e
- (iii) os fundos de investimento, por meio de seus administradores, com o total de suas aplicações e a respectiva participação de não residentes no patrimônio do fundo, discriminando os não residentes que possuam, individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo, respeitado o montante mínimo de US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) investidos no país na data-base.

Estão dispensados de prestar a declaração: a) as pessoas físicas; b) os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; c) as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e d) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/c_circ/2013/pdf/c_circ_3603_v1_O.pdf

Índice

Declaração de capitais estrangeiros deverá ser entregue até 17 de agosto.....	1
Editada Medida Provisória que cria o Programa de Redução de Litígios Tributários e obrigação de informar Planejamento Tributário.....	2
Câmara aprova acordos sobre troca de informações entre Brasil e EUA.....	2
Reaberto prazo para adesão ao “Refis da Crise”.....	2
Nova regulamentação das Fundações.....	3
Receita edita portaria sobre consolidação do parcelamento da Lei 12.996/2014.....	3
Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplina tratamento no Refis de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação ou cisão.....	3
CVM edita instrução sobre notas promissórias.....	3
STJ fixa valor da causa em dissolução parcial de sociedade.....	4
Alíquota zero – Segundo STJ aquisição de produtos não tributados não gera crédito de IPI.....	4
Lei nº 15.856/2015 do Estado de São Paulo - Regulamentação das operações interestaduais de ICMS.....	4

Editada Medida Provisória que cria o Programa de Redução de Litígios Tributários e obrigação de informar Planejamento Tributário

Medida Provisória

A Medida Provisória 685 de 21 de julho de 2015 institui novo programa de quitação de débitos de natureza tributária administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O programa abrange débitos vencidos até o dia 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial e permite a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015. O contribuinte deve apresentar o requerimento de adesão até 30 de setembro de 2015.

A MP também cria a obrigação, para o sujeito passivo, de declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o conjunto de operações, envolvendo atos ou negócios jurídicos, que

acarretem a supressão, redução ou diferimento de tributos, até 30 de setembro de cada ano, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- (i) o conjunto de operações não possuir razões extra tributárias relevantes;
- (ii) a forma do negócio jurídico não for usual; ou
- (iii) tratar-se de ato específico previsto em ato da SRFB.

A forma, o prazo e as condições de apresentação da referida declaração ainda serão regulamentados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Receita informou, inclusive, que poderá abrir consulta pública para a participação da sociedade na elaboração da regulamentação da MP.

Vale ressaltar que o Congresso Nacional recebeu pedido para que declaração de planejamento tributário seja removida da MP, sob o argumento que os artigos que tratam do mesmo seriam inconstitucionais.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv685.htm

Câmara aprova acordos sobre troca de informações entre Brasil e EUA

A Câmara aprovou acordo internacional (PDC 88/15) em sintonia com a lei norte-americana de Conformidade Tributária para Contas Estrangeiras, FATCA (Fatca - Foreign Account Tax Compliance Act).

A FATCA traz uma política mais rigorosa dos Estados Unidos e visa combater o envio ilegal de dinheiro ao exterior por americanos. O endurecimento veio em julho de 2014, após a descoberta de que bancos suíços estavam dificultando o acesso a essas informações, apesar da legislação e de acordos vigentes. A lei atinge

não apenas os residentes nos Estados Unidos, mas, também, todos os americanos que residem fora do país, e prevê acordos com todos os países dispostos a trocar informações com as autoridades americanas.

Também foi aprovado o PDC 106/15, que contém o acordo para melhoria da observância tributária internacional e implementação de uma lei dos Estados Unidos que exige o envio de informações, por parte das instituições financeiras de todo o mundo, dos nomes, dos bens e das rendas das pessoas sujeitas à obrigação fiscal estadunidense. A obrigação abrange os cidadãos americanos residentes nos Estados Unidos ou fora dele.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1278871>

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1306618>

Reaberto prazo para adesão ao “Refis da Crise”

Receita Federal

A Instrução Normativa nº 1.576, publicada no DOU em 03/08/2015 reabriu o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) para até 14 de agosto de 2015.

Desta forma, as empresas e pessoas físicas inadimplentes perante a Receita Federal ou

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem uma nova oportunidade para quitação dos tributos federais vencidos até 31/12/2013 com os benefícios previstos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis), tais como a redução de multa e juros e possibilidade de parcelamento dos débitos federais em até 180 meses.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=66724&visao=anotado>

Nova regulamentação das Fundações

Legislação Federal

Foi sancionada a Lei Federal nº 13.151/2015, que alterou o Código Civil ("CC") e as Leis 9.535/1997, 91/1935 e 12.101/2009, para modificar o regime jurídico das fundações.

O rol das finalidades para as quais podem ser constituídas fundações, previsto no artigo 62, do CC, foi ampliado, passando a prever também

atividades de pesquisa, defesa do meio ambiente, educação, desenvolvimento sustentável, dentre outras.

Já as mudanças na Lei nº 9.532/1997, Lei nº 91/1935 e Lei nº 12.101/2009 passaram a permitir a remuneração dos dirigentes das fundações, que efetivamente atuem na sua gestão executiva, sem perda das isenções fiscais previstas nestas leis.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13151.htm

Receita edita portaria sobre consolidação do parcelamento da Lei 12.996/2014

Receita Federal

De acordo com os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta 1.064 PGFN-RFB/2015, começa em 8 de setembro o prazo para a consolidação dos parcelamentos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, prorrogada pela Lei nº 13.043, de 2014, pelas pessoas jurídicas e físicas, a ser realizada nos sítios da Receita Federal e da PGFN.

A consolidação dos débitos será distribuída em dois períodos:

- de 8 a 25 de setembro de 2015: para as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2014;

- de 5 a 23 de outubro de 2015: para todas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2014.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=66737>

Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplina tratamento no Refis de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação ou cisão

Receita Federal

A Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 979/2015, publicada recentemente no Diário Oficial da União, disciplinou o tratamento dado às empresas que ingressaram no denominado "Refis da Crise", estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 12.996/2014, e que passaram por processos de fusão, incorporação ou cisão.

Segundo a Portaria, o parcelamento das dívidas será cancelado em caso de extinção da pessoa jurídica por operação de incorporação, fusão ou cisão total ocorrida em data anterior à adesão ao programa. Nessa hipótese, os débitos da empresa extinta poderão ser consolidados pela pessoa

jurídica sucessora, caso ela seja optante pelas modalidades de parcelamento ou pagamento à vista.

Na hipótese de extinção da pessoa jurídica em data posterior à adesão ao Refis, seus débitos serão consolidados nas modalidades de parcelamento ou no pagamento à vista por ela requeridos, independentemente da existência de pedido de adesão às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista efetuados pela pessoa jurídica sucessora. Assim, se as duas empresas são optantes pelo Refis, a consolidação dos débitos da sucessora deve ocorrer separadamente dos débitos da pessoa jurídica extinta.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=66231>

CVM edita instrução sobre notas promissórias

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 566, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de notas promissórias. O principal objetivo é consolidar e conferir um tratamento unitário às disposições relativas à oferta

pública de distribuição desses títulos.

A nova norma trata das características que as notas promissórias ofertadas publicamente devem observar, bem como de alguns procedimentos de oferta à disposição dos emissores.

<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst566.html>

STJ fixa valor da causa em dissolução parcial de sociedade

STJ

O valor da causa em ação de dissolução parcial de sociedade deve ser equivalente ao montante do capital social correspondente à participação do sócio que se pretende afastar do grupo. Esse foi o entendimento adotado pela 4ª turma do STJ em julgamento do REsp. 1.410.686.

Ao analisarem o recurso, os ministros discutiram se o valor correto da causa em ações de dissolução

parcial de sociedade empresária é inestimável ou aferível.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, esclareceu que o direito processual brasileiro exige que toda demanda, ainda que sem conteúdo econômico imediato, possua valor certo. Segundo ele, "o valor da causa deve sempre ser equivalente ao benefício que se busca com o exercício da ação".

https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201102522230

Alíquota zero – Segundo STJ aquisição de produtos não tributados não gera crédito de IPI

STJ

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial (REsp Nº 1.528.764 – AL) de um contribuinte que buscava o reconhecimento irrestrito do direito aos créditos de IPI relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados em mercadorias exportadas, por aplicação do artigo 1º, II, da Lei 8.402/92.

O ministro relator Humberto Martins argumentou que o princípio da não cumulatividade não permite o creditamento no caso de entradas que não tiveram ônus para o exportador, uma vez que "os insumos utilizados na industrialização dos produtos exportados cuja aquisição é não tributada, isenta ou sujeita à alíquota zero não autorizam o creditamento de IPI".

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1.528.764&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>

Lei nº 15.856/2015 do Estado de São Paulo - Regulamentação das operações interestaduais de ICMS

Legislação Estadual

No contexto das recentes alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 87/15 para o ICMS nas operações interestaduais com bens e serviços com destino a consumidor final, o Governador do Estado de São Paulo promulgou a Lei n. 15.856, de 02 de julho de 2015.

Referida Lei alterou a norma instituidora do ICMS no Estado de SP (Lei 6.374/1989) e incorporou as modificações trazidas pela Emenda, fazendo constar

que as operações interestaduais destinadas para consumo final de pessoa (contribuinte do ICMS ou não) sujeitam-se às alíquotas de 12% ou 7% e que nas operações iniciadas em outra unidade da federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em SP, caberá ao remetente a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (DIFAL).

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1.528.764&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br